

ATA DA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA E ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**; **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**; **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (como Conselheiro convocado, com jurisdição plena); **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (como Conselheiro convocado, com jurisdição plena); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**; **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA** (motivo de férias). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo: "Provai e vede que o Senhor é bom. Bem aventurado o homem que nele confia!"- Salmo 34:8, deu início a 27ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas agradecendo a Deus, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, Servidores, Advogados, a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 25ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência a unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**. Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Início esta fase de expediente informando às Vossas Excelências que esta Presidência está adotando medidas para um novo processo seletivo público de Residência Jurídica e Contábil no âmbito desta Corte de Contas. Será instituída uma comissão temporária para conduzir o certame, devendo ser ofertadas 30 (trinta) vagas, acrescidas de cadastro de reserva, sendo 20 (vinte) para a área de Direito e 10 (dez) para a área Contábil, como forma de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades desempenhadas pelo referido programa. É que encerrou o programa e nós estamos dando continuidade. Considerando a criação da Secretaria de Estado e Proteção Animal - SEPET, em 11/03/2025 pela Lei Estadual 7.406/2025 como órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerando que foi criada para assumir as políticas públicas relacionadas à saúde, a proteção, defesa, bem-estar e direito dos animais no âmbito do Estado do Amazonas, está, então vinculadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e considerando que a nova Secretaria não consta na distribuição de relatorias do biênio 2024 e 2025, procedo, nos termos regimentais, sorteio para a distribuição da relatoria da mencionada Secretaria, com o fim de que o Controle Externo possa exercer suas atividades de fiscalização e orientação com segurança regimental. Por favor, Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Bianca Figliuolo, proceda ao sorteio. Por ordem, o nº 01 (um), Conselheiro Júlio Pinheiro, Conselheiro Érico é nº 02 (dois), Conselheiro Ari nº 03 (três), nº 04 (quatro) Conselheiro Mário de Mello, nº 05 (cinco), Conselheiro Josué Cláudio, nº 06 (seis) Fabian Barbosa, e 7º (sétimo) Auditor Mário Costa Filho, oito o Auditor Alípio, 9º (nono) o Luiz Henrique e 10 (dez) Dr. Alber. Após, feito o sorteio pela Secretária do Pleno, Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Está aí o número 07 (sete). O nº 07 (sete) é o Auditor Mário Costa Filho. Este Tribunal recebeu os

seguintes convites: do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para participar da Sessão Especial da Comenda 02 de Julho, no dia 18 de setembro de 2025. Do Ministério Público do Rio Grande do Sul para participar da Sessão Solene de Posse do Procurador-Geral e Subprocurador-Geral, no dia 22 de setembro de 2025. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, Dr. João Barroso de Souza, no dia 17 de setembro, em nome de quem parabeno todos os aniversariantes da semana, desejando desde já muita saúde, prosperidade e paz, vida longa! Passamos a fase de indicações e propostas. /==/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Conselheira-Presidente. Eu vou primeiro dar a palavra para os Conselheiros e depois eu continuo. Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho Júnior, assim se manifestou. Tão somente para parabenizar o Procurador João Barroso. Conselheira-Presidente. Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Na mesma linha, Excelência, gostaria de transmitir as nossas felicitações ao nosso querido Johny. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Desejar bom dia a todos, uma boa sessão e parabenizar o querido amigo João Barroso, muito obrigado. O aniversário dele amanhã Excelência, só pra fazer informação completa. Conselheira-Presidente. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Presidente, faço uso da palavra apenas para, apenas não, para parabenizar o nosso querido amigo João Barroso, pessoa leal, amigo querido e desejo a ele toda sorte de bênçãos, muito obrigado. Conselheira-Presidente. Como amanhã não tem sessão, Conselheiro Josué, é hoje que nós temos que parabenizar. Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Eu renovo meus cumprimentos a todos e adiro às manifestações e parabenizações que me antecederam, especialmente aos aniversariantes da semana, na pessoa do querido amigo Dr. João Barroso. Desejo muita saúde e vida longa a todos os aniversariantes e uma ótima sessão a todos. Obrigado! Conselheira-Presidente. Obrigado, Conselheiro convocado Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos. Também parabeno o Procurador-Geral, querido amigo Dr. João Barroso. Muita saúde, muita paz, que nós precisamos mesmo de saúde, né, João? Você como uma pessoa inteligente, competente, cordial, tem uma família maravilhosa, sua mãe especial, né, que volta e meia à gente conversa sobre ela. E, então, que Deus te abençoe sempre e me somo às demais manifestações. Senhora Presidente, eu tenho alguns comunicados a fazer, mas eu prefiro deixar, pode ser, para depois, quando começar a pauta de Ordinária ou posso fazer agora? Conselheira-Presidente. Não, pode fazer Excelência. Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, ainda com a palavra. Pode fazer agora? Primeiramente eu quero pedir vista dos processos 14.550/2023 do Conselheiro Josué Neto, do processo 14.921/2024 do Conselheiro Mário Filho e dos processos 16. 346/2024; 16.461/2024 e 10.534/2025 todos do colega Alber Furtado. Eu encaminhei senhora Presidente para o vosso gabinete, Gabinete da Presidência, informes por meio do Memorando 190/2025 a respeito da questão tratada no processo da sessão anterior 13.280/2023, envolvendo aquela questão da prescrição no processo de sustentação oral da Dra. Laíz Russo. Fiz os apontamentos necessários solicitados por Vossa Excelência. Esclareci todos eles, então me coloco à disposição para o eventual esclarecimento no futuro. Foi encaminhada a vossa presença. Conselheira-Presidente. Obrigada. Continuando com a palavra Conselheiro Alípio Filho. Por fim, eu na

condição de substituto do Conselheiro Érico, estou comunicando uma cautelar, uma decisão proferida numa decisão monocrática a 42/2025, processo 15540, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, representante Mix Premium Ltda., o Conselheiro, após se debruçar sobre os autos preliminares, entendeu, fez algumas determinações, oficial a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, determinar a publicação, dar ciência. E, em relação, então ao fato, com relação ao perigo na demora e a fumaça do bom direito, segundo o Conselheiro, ele se aplica ao processo. Então é isso, Excelência, muito obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Gostaria de desejar bom dia a todos e parabenizar Dr. João Barroso mais uma vez. Muitas felicidades. Obrigado, senhora Presidente! Conselheira-Presidente. Com a palavra, Dr. Alber Furtado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, assim se manifestou. Obrigado Presidente, bom dia a todos! Apenas para reiterar as manifestações anteriores em especial às parabenizações ao Dr. Barroso, já é segunda vez hoje, e Presidente, aproveito a oportunidade para pedir a retirada de pauta de 03 (três) processos. Conselheira-Presidente. Pois não. Ainda com a palavra o Auditor Alber Furtado. É o 15.543/2024; 10.534/2025; 10.951/2025. Conselheira-Presidente. Ok. Com a palavra, Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza, assim se manifestou. Bom dia, Presidente. Gostaria de agradecer as mensagens de felicitações em razão da passagem do meu aniversário, dizer que é uma honra e uma alegria muito grande participar do convívio dos senhores, de modo que eu agradeço a lembrança. Obrigado! Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Continuando ainda indicações e propostas. Nesta fase de indicações e propostas, nos termos do artigo 327 caput do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresento a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, Exposição de Motivos, a fim de que seja aberto concurso público frente a necessidade de admissão de um novo membro do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como aos cargos de Procurador Jurídico e Analista Administrativo. Inicialmente, cabe ressaltar que o quadro de membros do Ministério Público de Contas é composto por 10 Procuradores, estando um dos cargos de Procurador de Contas vago. Vacância esta, ocorrida em razão do falecimento do Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. Por essa razão, é imprescindível que, para garantir a continuidade e a pedido do Ministério Público de Contas, realize-se concurso público para preenchimento da vaga, sobretudo em face da Constituição Federal 1988, que ampliou as competências constitucionais no que tange aos órgãos que exercem a atividade de Controle Externo. No mesmo sentido, no dia 26/08/2025, foi publicado o Diário Oficial do Amazonas a Lei Complementar 277/2025, que além de instituir a Procuradoria Jurídica deste TCE/AM, criou também 03 (três) cargos efetivos de Procurador Jurídico, artigo 12, e 10 (dez) cargos efetivos de Analista Administrativo, sendo necessário o seu preenchimento por meio de concurso público. Ademais, considerando ainda que o último concurso público realizado no ano de 2021 por este Tribunal, para o preenchimento dos atuais cargos efetivos de Auditor Técnico de Controle Externo; Ministério Público de Contas; Tecnologia da Informação, seu prazo de vigência encerrado em outubro de 2025, faz-se necessário dar início aos procedimentos de planejamento e organização de novo certame público de seleção. Diante do exposto, solicito a autorização do Egrégio Tribunal Pleno para adoção das medidas cabíveis com vistas à realização de concurso público para preenchimento dos cargos subcitados. É o que coloco em discussão com o meu voto de acordo. Como votam, Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo, Presidente. Conselheiro convocado Mário Filho? De acordo. Conselheiro convocado Alípio



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Filho? Acompanho. Conselheira-Presidente. O Conselheiro Mário de Mello, por meio de Exposição de Motivos disposto no processo Sei nº 14.762/2025 propôs que o atual museu do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passe a denominar-se oficialmente Museu “Josetito Dutra Lindoso”. Atualmente não tem nenhum nome o museu, devendo a nova nomenclatura ser adotada em todos os documentos, sinalizações, e-mails eletrônicos e eventos institucionais, tendo em vista que o servidor falecido no último dia 18 de agosto foi o idealizador executor do “Projeto Memória”, além de ter sido chefe do Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação do TCE Amazonas, tendo desempenhado também relevantes funções na esfera cultural amazonense e nacional, destacando-se como Diretor do Teatro Amazonas, Gerente de Projetos do Ministério da Cultura e integrante de órgãos consultivos de reconhecida importância, como a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e o Conselho Estadual de Cultura do Amazonas. É o que coloco em discussão com meu de acordo. Como votam? Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? Sou o proponente. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? Louvável a proposição do Conselheiro Mário de Mello, estou de acordo. Conselheiro convocado Mário Filho? Merecida homenagem, parabéns ao Conselheiro Mário de Mello. Estou de acordo. Conselheiro convocado Alípio Filho? De acordo, Excelência. Conselheira-Presidente. Realmente, todos, eu acredito que parabenizam a lembrança, porque realmente o museu era a cara do Tito, né? Nada mais havendo a deliberar, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra começando com o Conselheiro Ari. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. A Senhora já tinha concedido a todos, mas agradeço. Conselheira-Presidente. Ok. Passamos a nossa 27ª Sessão Ordinária. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Temos 85 processos. Peço autorização para antecipar o julgamento de dois processos da pauta de adiados do Auditor Alípio Filho que possui pedido de sustentação oral virtual, formulados pelo Dr. Gustavo Freitas Macedo, devidamente habilitado nos autos mencionados. Processo 12065/2025, pauta ordinária do Auditor Alípio Filho. Por favor, a Diretoria da Comunicação proceda com o ingresso do advogado Gustavo na transmissão. Nesse momento Dr. Gustavo Macedo, já presente virtualmente, assim se manifestou. Muito bom dia. Conselheiro Fabian, assim se manifestou. Qual o número do processo? Conselheira-Presidente, assim se manifestou. 12.065/2025. Bom dia, e, passo a palavra agora ao Relator Dr. Gustavo. Auditor Relator Alípio Filho, assim se manifestou. Obrigado, Excelência, a todos, eu cumprimento novamente, em especial Dr. Gustavo, que agora está conosco em sessão e passo a leitura relatório referente ao processo 12.065/2025 que se desenvolveu no âmbito da Prefeitura de Jutá. Trata-se de um recurso de reconsideração, o recorrente, Dr. Gustavo Freitas Macedo, o Procurador oficiante, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. Então, o processo, conforme disse se refere a recurso de reconsideração, em que o Dr. Gustavo pleiteia a não procedência ou a revogação do Acórdão 1831/2024 do Tribunal Pleno exarado no processo 14.949/2023 da relatoria oriunda da manifestação 363/2023 que reconheceu a ilegalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 363/2023, perdão, ilegalidade de Inexigibilidade de Licitação que levou o Contrato 02/2021. Bem, no julgamento foi então considerado procedente, aplicado multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao senhor Pedro Macário Barboza e determinações à Prefeitura Municipal de Jutá. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão recorrida no efeito suspensivo. Primeiro que seja reconhecido o recebido com efeito suspensivo, acolhida preliminar de inexistência de contrato, acolhida preliminar de decisão *extra petita* e caso ultrapassadas as preliminares acima que no mérito seja dado provimento ao presente recurso no sentido de afastar as penalidades impostas. O recurso foi admitido pela Excelentíssima Conselheira Yara

Amazônia Lins Rodrigues, Presidente desse Tribunal nos seus efeitos devolutivo suspensivo, em seguida, a DIREC manifestou-se por meio do Laudo Técnico 442/2025, sugerindo o conhecimento do recurso de reconsideração, mas no mérito por negar-lhe o provimento no sentido de manter a decisão exarada no Acórdão 1881. O *Parquet* por sua vez, proferiu o parecer 3677/2025 e em seu entendimento reconheceu, conheceu o recurso de reconsideração, mas foi também pelo não provimento do mesmo. Ao tomar conhecimento das manifestações técnicas e ministeriais, o recorrente apresentou memoriais, dos quais expôs seus argumentos e requereu sua intimação para participar de futura sessão, coisa que está agora ocorrendo. É o breve relatório, Excelência. Conselheira-Presidente. Concedo a palavra ao Excelentíssimo Advogado para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de até 15 minutos, Dr. Gustavo Macedo. Excelentíssimo senhor Advogado Dr. Gustavo Macedo, assim se manifestou. Bom dia, senhora Presidente Yara Lins, bom dia Auditor Alípio Reis. Por questão de ordem, eu sei que tem mais um processo que está pautado de que o Auditor Alípio também profere decisão que é o 12069/2025 e aqui eu faço os argumentos para o 12065/2025, mas aproveito por questão de celeridade economia processual. Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Pois não Excelência, é o 12069/2025. Advogado Dr. Gustavo Macedo, continuando com a palavra. Isto é do Município de Beruri. São o mesmo tema, mesmos argumentos, mesma situação. Então para evitar tautologia né, doutora? Eu gostaria que fosse considerado tanto para um quanto para o outro os argumentos aqui sustentados nesse Plenário aqui. Primeiramente, então, também agradeço o Dr. Alípio Reis por me conceder a palavra, já que é a primeira vez que eu estou exercendo o direito de sustentação oral, que teve outras representações em que eu atuo e que eu não fui intimado para participar das sessões. E este é o primeiro processo em que eu participo. Então, agradeço ao Dr. Alípio Reis por me ter intimado, eu me sentir abraçado por essa situação, muito obrigado mesmo. Eu até chamo uma questão, um fato novo para colocar em Plenário, que é a decisão do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, ocorrida na semana passada no processo nº 14.946/2023 de Itamarati, o mesmo caso, mesma situação, não mudou nada, só o município que foi julgado improcedente a representação, porque o contrato também firmado em 2021 finalizado em 2022. Trabalhei apenas no êxito, sem nenhuma remuneração, ou seja, trabalhei de maneira gratuita e o Dr. Luiz Henrique entendeu também pela improcedência dessa questão representada a esse TCE, porque não houve nenhum tipo de prejuízo e sim de acordo com os ditames desse Tribunal que é trabalhar pelo êxito, remuneração apenas do êxito. Eu destaquei também na questão do recurso de reconsideração, a situação que não foi levada em conta a experiência profissional deste firmatário aqui, que são os 20 anos de formação, pós-graduado em Direito Tributário, Processo Civil, que já me diferencia dos demais pares e me dá apenas condições de exercer a Tese Jurídico Tributária. É uma Tese Jurídica Tributária que tá sendo desenvolvida e onde o trabalho ele apenas remunera no êxito. Eu não recebo nada de forma adiantada, apenas no êxito. E nesses casos de Itamarati, Jutai, Beruri são casos idênticos em que estou trabalhando apenas no êxito. E, aliás, esse contato já foi até extinto em todos em 2022. Destaquei também no recurso o Tema 309 do STF, o tema de repercussão geral e que ele autoriza a entidades municipais e órgãos públicos contratarem profissionais da Advocacia, preenchidos os demais requisitos, onde todos foram preenchidos nessa situação que aqui eu destaco, que é a exigência de procedimento administrativo formal, notória especialização e a natureza similar do serviço. Ou seja, a contratação ela pode ocorrer quando o serviço não pode ser realizado de maneira adequada pelos integrantes do Poder Público, ou seja, não existe uma Procuradoria Municipal adequada para sustentar uma Tese Jurídica Tributária e a lei concede essa possibilidade de contratação. Tem o nome da Lei 13.655/ 2018, a Lei de Segurança Jurídica, puxando já esse precedente do Auditor Luiz

Henrique para dentro desses casos de Jutai, Beruri, deve haver uma consonância de respeito a esse paradigma de improcedência para esses demais casos. De forma bem sucinta essa minha sustentação oral em que eu peço o provimento do recurso interposto. Agradeço pela palavra. Conselheira-Presidente. Passo a palavra ao Ministério Público, caso queira se manifestar. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de um caso de Inexigibilidade de Licitação, no qual não ficou configurada a singularidade do serviço e a notória especialização necessária para esse tipo de contratação. A especialização apresentada pelo nobre Advogado, ela foi apresentada posteriormente à celebração do contrato, o que poderia de certa forma, placitar a contratação, foi apresentada bem posterior à celebração do contrato. Portanto, eu sigo o entendimento exarado pelo nobre procurador Carlos Alberto pelo não provimento do pedido da parte embargante. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator para se manifestar acerca da sustentação oral e o voto. Auditor Relator Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, de fato, conforme o Dr. Gustavo bem observou, além do processo aqui relatado, inicialmente, tem o processo 12069/2025, que trata da mesma situação, envolvendo, só para esclarecer, a Prefeitura de Beruri também um recurso de reconsideração. O Acórdão recorrido é o 376/2025 do Tribunal Pleno e o processo é o 14942/2023, também, o pedido foi feito via Ouvidoria deste Tribunal. Nessa oportunidade ou naquela oportunidade o Órgão Técnico conheceu e negou provimento e o Ministério Público na mesma linha, conhecimento e desprovimento. Muito bem, eu tenho algumas considerações a fazer em relação a esse processo e na verdade o que eu disser como se trata, de um mesmo problema, pano de fundo é o mesmo, eu peço para que as minhas observações sejam aplicadas a ambos os processos. E nesse curso, eu quero me ater, primeiramente ao argumento, a justificativa apresentada pelo Dr. Gustavo, com relação à referência ao voto do Conselheiro substituto Luiz Henrique, proferido no processo 14946, que de acordo com ele foi um voto que abriu um precedente no sentido do não provimento do pedido feito via Ouvidoria. Todavia, eu ressalto Excelências, que nesse processo o Conselheiro Luiz Henrique não adentrou ao mérito da contratação. No parágrafo 21 do seu voto, diz o seguinte: "Assim de mais a mais, sem entrar no mérito da contratação e de sua forma de remuneração, pois desnecessário, ao caso, acompanha integralmente quanto ao mérito às unidades técnicas e ao Ministério Público de Contas". Então, na verdade ele não formulou pelo que eu vi aqui, um juízo dele pessoal né? Com relação à questão tratada, eu acredito até que a fundamentação se fosse votar nesse processo com as devidas vênias, eu votaria contrariamente ao Relator, em que ele diz o seguinte: "em que pese essa Corte de Contas tenha solicitado documentos, se o referido interessado aduziu que não contratou com os Advogados representados, também não estava obrigado a apresentar os documentos, cabendo esta Corte de Contas, em última análise, provaram que o contrato existiu, o que não ocorreu de forma contundente nesses autos". Então, na verdade, há aqui uma inversão do ônus da prova, trazendo para esse Tribunal a responsabilidade por provar e não ao responsável. Lembro que, prevalece nesse Tribunal, em seus julgamentos, a verdade material. E a verdade material ela pode ser encaminhada tanto pelos responsáveis quanto por esse Tribunal. Em nenhum momento se exima, se exime o responsável de trazer os elementos fáticos e jurídicos para dentro do processo. Então, por esse fato aqui, não vejo como aplicar essa decisão proferida no processo 14946 ao caso em análise. O problema todo de ambos os processos se desenvolve em torno de uma Inexigibilidade de Licitação em que foi contratado o escritório do Dr. Gustavo Freitas Macedo para defender as municipalidades quanto ao pleito de Royalties da Agência Nacional de Petróleo. E aqui de uma forma breve, primeiro debate em relação ao contrato o formulado. Bem, o contrato existiu e findou em abril de 2022. Isso em relação à Prefeitura de Beruri. O Dr. Gustavo questiona em relação a esse contrato, que por

ele não mais vigor, não caberia mais nenhuma discussão a respeito. Todavia, o que nós estamos discutindo hoje aqui são vícios referentes ao procedimento da Inexigibilidade de Licitação. Então, nós vamos voltar no tempo e analisar como que ocorreu essa inexigibilidade. E pelo crivo da decisão originária, essa inexigibilidade não ocorreu de acordo com as normas legais, então não foi vislumbrado a Inexigibilidade de Licitação. Se nós percorrermos, se nós adotarmos esse entendimento seria o caso de também não analisarmos contra de Prefeituras *ad tempus*, ou seja, fora do período em que todos os atos foram praticados. Então, por essa via, eu não acolho a argumentação. Com relação ao cerceamento de defesa, que foi outro ponto levantado e afronta aos princípios do contraditório da ampla defesa, eu ressalto que o responsável foi notificado via expediente desse Tribunal nº 675/2023 da DICAMI, folhas 228 a 229 do processo 12.069/2025 e lá foram relacionadas todas as irregularidades concernente seu processo. Então, nessa linha creio como superada a questão envolvendo o debate sobre cerceamento de defesa. Além do mais, nesse momento, o recorrente está se manifestando, está tendo oportunidade de se manifestar oralmente perante esse Tribunal. Em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal, eu ressalto aqui que de fato, esse tema, ele diz respeito à possibilidade da contratação por inexigibilidade. Mas, é importante frisar e ressaltar que, o que o Supremo entende é que a legalidade da contratação direta de Advogados por entes públicos, desde que presente, é possível a legalidade, desde que presente requisitos como o procedimento administrativo formal, notória especialização, singularidade do serviço e compatibilidade dos honorários com os valores de mercado. Então, desde que atendidos a esses requisitos, é possível a contratação direta. E, nesse caso, não houve a comprovação da singularidade do serviço advocatício. Também tem uma questão envolvendo que eu queria apenas adicionar referente à discussão sobre a incapacidade do corpo jurídico da prefeitura de manejar questões como essas envolvendo Royalties em razão da sua especialidade. Isso também foi pontuado no processo. Com relação a isso, a Administração Pública, ela tem, quando falta o corpo funcional especializado, a possibilidade, sim, de buscar fora da municipalidade esse corpo qualificado. Só que é preciso que haja observação da via adequada. Então, a contratação pode ocorrer sim, mas desde que seja por meio da via adequada, observando a época os critérios da singularidade e da notória especialização, o que, a meu ver não se comprovou nestes autos. Com relação à especialização do Dr. Gustavo, realmente não há muito que se discutir. Porém, tem um dado com relação à formação aqui de fato foi formação acadêmica, de nível de pós-graduação ocorreu após a celebração do contrato. Evidentemente que tem, Dr. Gustavo reúne outras credenciais antes desse contrato, mas foi um dos argumentos juntados ao processo para provar a especialização. Porém, mais uma vez, não se demonstrou cabalmente a existência de singularidade no serviço a ser prestado, ou seja, esse serviço poderia ser prestado por outros escritórios Advocatícios, o que poderia então ser aberto ao procedimento licitatório ordinário para contratação desses profissionais. E por fim, foram juntados memoriais em ambos os processos, mas que após analisarmos, nós nos debruçamos, eu com minha equipe, sobre esses memoriais e concluí que tais memoriais não acrescentam elementos novos, nem alteram os fundamentos de mérito pelas razões já expostas. Lembro, só ressalto que a contratação ocorreu, muito embora o Prefeito negue que ocorreu, mas há comprovação no processo do contrato formulado, Dr. Gustavo inclusive sinaliza isso em sua defesa, não houve pagamento de honorários advocatícios, isso é verdade, uma vez que, esses honorários seriam pagos apenas no caso de sucesso, nas causas, na causa questionada, isso é uma parte peculiar a Advocacia, existe contrato nessa linha, mas lembro que esse fato não interfere no entendimento do órgão anterior, do Acórdão anterior, e sim questões envolvendo a Inexigibilidade de Licitação. Então, por todo esse exposto, Excelência, eu em ambos os

processos eu conheço do recurso de reconsideração interposto pelo Dr. Gustavo Freitas Macedo, nego o provimento e determino a ciência do responsável. Esse é o meu entendimento em ambos os processos. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Em discussão, votação. Nós vamos colher o voto para os dois processos já que eles foram relatados aqui no Plenário. Então, são os processos 12.065/2025 e 12.069/2025. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o Relator. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Excelência, eu voto só no 12.065/2025, que o outro eu estou impedido e eu acompanho o Relator. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o Relator. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Como vota o Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Bom, então, por unanimidade, aprovado de acordo com o voto do Relator. Obrigada, senhor Advogado, foi uma honra tê-lo aqui. E retornando na sequência disposta no sistema de julgamento da pauta de adiados, temos 11 processos. Quero dizer para Vossas Excelências que nós estamos estudando para que nós possamos colocar no Regimento Interno Conselheiro Josué, também para nós votarmos de forma virtual quando nós tivermos fora de Manaus, e isso eu vou trazer a consideração de Vossas Excelências para ser aprovado no Regimento Interno. Pauta de adiados 11 processos. Pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 01 (um) processo nº 14.394/2023 que retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Mário de Mello, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Eu vou acampar a observação do nobre Conselheiro Josué. Conselheiro Ari Moutinho está impedido. Confirma o impedimento dele? Então está pacificado de acordo com o voto do Conselheiro Relator. Ele encampou o voto vista. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 01 (um) processo de nº 12.212/2024 que trata de Embargos de Declaração e retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, sem manifestação divergente. Com a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor Giovani Barros Guimarães, face ao Acórdão 774/2025. E o posicionamento do Ministério Público é do mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Relator Fabian Barbosa pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Vamos à pauta do Conselheiro convocado Mário Filho. Temos 02 (dois) processos. Primeiro processo de nº 14.060/2024 está apenso ao segundo 13.983/2024 e retorno de vista do Conselheiro Ari Moutinho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Relator Mário Filho, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de recurso ordinário interposto pelo senhor Francisco Andrade Braz em face do Acórdão da Segunda Câmara exarado nos autos do processo 16.143/2022. Quanto a este processo, a única impropriedade remanescente se refere a um achado batizado como achado de relativo à suposta ausência de comprovação de aplicação dos recursos. Eu observo que o recorrente apresentou comprovantes de transferência bancária, evidenciando a destinação dos recursos, embora a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas sustentem que tais comprovantes seriam insuficientes por não detalhar a vinculação direta das despesas aos objetos do convênio. No entanto, documentos acostados aos autos, notadamente notas fiscais, contratos e outros comprovantes bancários são suficientes para comprovar a correta aplicação dos recursos, ainda que se possa identificar eventual falha meramente formal na apresentação dos documentos. E diante do exposto, o meu voto é pelo conhecimento do presente recurso ordinário por preencher os requisitos legais e, no mérito, pelo provimento do recurso para reformar o Acórdão recorrido e, em consequência julgar regulares com ressalvas as contas da primeira parcela do Termo de Convênio nº 17/2022, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, com determinação de exclusão da multa aplicada ao recorrente por ausência de

demonstração de dolo prejuízo ao erário. Em suma, é este o meu voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. Senhora Presidente, meu voto é em harmonia com Órgão Técnico e com o *Parquet*, conhecer, dar provimento parcial para considerar sanado tão somente o achado “C”, mantendo não sanado o achado “D”. Esse é o meu voto, Excelência. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota Conselheiro Mário de Mello? Eu acompanho o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheiro convocado Alípio Filho? Excelência, eu vou pedir vênias ao Relator para divergir e acompanhar o Conselheiro Ari nessa discussão. Conselheira-Presidente. Por maioria aprovado de acordo com o voto do Relator. Passamos à pauta do Auditor Mário Filho. Temos 02 (dois) processos. O primeiro processo é de nº 13.824/2021. Possui pedido de vista do Conselheiro Ari Moutinho. Vista concedida. O segundo processo de nº 10.282/2024 retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro com manifestação divergente. Dada a sua ausência transfiro o julgamento para a próxima sessão. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 01 (um) processo 15.409/2023 que retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro sem manifestação divergente, está pacificado. Declaro aprovado nos termos da proposta de voto do Relator. Passamos à pauta ordinária. Temos 74 processos na pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Desculpe, tem faltou aqui o processo do adiado do Alber. Eu pulei aqui a folha. Temos 04 (quatro) processos. O primeiro processo é o de nº 11.991/2024. Retorna de vista do Conselheiro Ari Moutinho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Alber Furtado, assim se manifestou. Senhora Presidente, o meu voto tá disponibilizado no sistema, pedindo todas as vênias ao destacante, eu mantenho o voto à minha posição. Obrigado. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. Meu voto, senhora Presidente, é pela irregularidade e multa de 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e determinações. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto visto. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheiro convocado Mário Filho? Com o Relator. E Conselheiro convocado Alípio Filho? Acompanho o voto vista. Empatou. Conselheira-Presidente. Porque é auditor, né? Então, desempate de acordo com o voto do Relator. O segundo processo 14.742/2024 retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Alber Furtado. Presidente, nesse caso aqui específico, houve, estamos de acordo. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O terceiro processo de nº 11.053/2025 está apenso ao quarto processo 12.764/2024 e retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio que não juntou manifestação. Está pacificado, aprovado nos termos da proposta de voto do Relator. Passamos à pauta ordinária. Temos 74 processos. Na pauta do Conselheiro Ari Moutinho, temos 08 (oito) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho nos dois primeiros processos 12.120/2024 e 12.582/2025. Vista concedida. O terceiro processo é o 14.444/2024, são embargos da Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Senhora Presidente, existe 03 (três) Embargos, se Vossa Excelência quiser julgar em bloco, em todos eles, o Ministério Público concorda com o voto do eminente Conselheiro relator Ari Moutinho. Todos eles são pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Então, pacificado. Segundo processo é o 14.444/2024 são Embargos de Declaração que o Ministério Público acabou de ler. O quarto processo é o 10.341/2025 são Embargos de Declaração. O processo 11.017/2025 são Embargos de Declaração. Em discussão, votação, já que estão pacificados, alguém discorda? Então, aprovado de acordo com o voto do Relator. Aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência e

comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 04 (quatro) processos, os quais declaro aprovados nos termos do voto do Relator, dada a ausência de divergências e comprometimento de quórum. Pauta do conselheiro Josué Cláudio. Temos 07 (sete) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Ari Moutinho no primeiro processo de nº 16.874/2023. Estou impedida e transfiro a Presidência para o Conselheiro Fabian Barbosa conceder o pedido. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência. Defiro o pedido de vistas. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Com exceção do quarto processo 14.885/2023 em que me encontro impedida, declaro aprovados os demais processos, dada a ausência de divergências e comprometimento de quórum, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para aprovar o processo que estou impedida. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência para declarar aprovado, nos termos do voto do relator o processo 14.855/2023. Devolvo a Presidência a Conselheira Yara. Conselheira-Presidente. Obrigada. Pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 05 (cinco) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no primeiro processo 11.696/2023. Vista concedida. O segundo processo 12.567/2024 são Embargo de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Agradeço Presidente. Trata-se de Declaração oposta pelos senhores Keitton Wyllison Pinheiro Batista e senhor José Ivan Marinho da Silva. E o posicionamento do Ministério Público é no mesmo sentido voto proferido pelo eminente Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado. Aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator, dada ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro convocado Mário Filho. Temos 05 (cinco) processos, os quais declaro aprovados nos termos do voto Relator, dada a ausência de divergências e comprometimento de quórum. Apenas o processo 14.921/2024, vista concedida ao Auditor, ao Conselheiro convocado Alípio Filho. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos 02 (dois) processos aprovados nos termos da proposta de voto do Relator. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos três processos, tendo o segundo e o terceiro já sido julgado no início da sessão. Aprovo o primeiro processo de nº 11.702/2025 nos termos da proposta de voto, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 02 (dois) processos. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no primeiro processo de nº 10.950/2025. Vista concedida. Aprovo nos termos da proposta de voto do Relator o segundo processo de nº 10.597/2025, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro convocado Alber Furtado. Temos 01 (um) processo de nº 14.225/2024 que dou por aprovado nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Auditor Alber Furtado. Temos 37 processos. Tem pedido de vista do Conselheiro Josué Cláudio no primeiro processo de nº 13.993/2024, vista concedida. O segundo processo 14.530/2023 está apenas ao terceiro processo 16.096/2023 e são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Na pauta do Auditor Alber Furtado restaram 05 (cinco) Embargos de Declaração e em todos eles o Ministério Público anui com o posicionamento do Auditor no sentido de negar provimento aos Embargos, sendo que no último é pela intempestividade, portanto, pelo não conhecimento dos Embargos, o 13.773/2002, que também o Ministério Público anui com o posicionamento do Auditor. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado os processos. O quarto processo de nº 11.459/2024 são Embarque de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Faz parte do julgamento em bloco, Presidente, todos os cinco. Conselheira-Presidente. Ok. Pacificado? Então pacificado, o terceiro e o quarto e o quinto processo

apensos ao sexto 13.773/2024 são Embargos de Declaração e estão pacificados, aprovados de acordo com o voto do Relator. Declaro os demais processos aprovados nos termos da proposta de voto do Relator, dada ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passamos também só para colocar que foi vista concedida ao Conselheiro convocado Alípio, os processos 16.346/2024; 16.461/2024 e 10.534/2025, e foi retirado de pauta o 10.951/2025. Vistas concedidas. Finalizada a pauta ordinária, damos início à pauta administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Temos 07 (sete) processos na pauta administrativa, 02 (dois) de relatoria desta Presidente, os quais declaro aprovados nos termos dos votos apresentados, dada ausência de divergência ou comprometimento de quórum. Passo a palavra ao Corregedor Relator dos 05 (cinco) últimos processos da pauta administrativa. Conselheiro Corregedor Josué Cláudio, assim se manifestou. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, esses 05 (cinco) processos tratam-se de estágios probatórios, os mesmos estão aprovados nos termos das manifestações dos respectivos processos. Obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025, marcando a próxima sessão para o dia 23 de setembro, terça-feira, horário regimental, desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 26 de setembro 2025.

Bianca Figliuolo

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno